



TC 003.043/2012-6

Apenso: 014.676/2010-9 (Representação)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

Responsáveis: Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91) e Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB (CNPJ 08.927.915/0001-59)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Sumário: parcelamento de multa.

1. Trata-se de requerimento da lavra do responsável, Sr. Geraldo de Oliveira, de 4/6/2014 (peça 26), em que solicita ao Tribunal autorização para o pagamento em 60 (sessenta) parcelas da importância a ele cominada a título de multa, no valor de R\$ 8.000,00, por meio do item 9.6 do Acórdão 1643/2014-TCU-2ª Câmara.

2. Alega, a fundamentar o pedido, baixo poder financeiro para arcar com as responsabilidades impostas pelo referido acórdão, já que sua única renda provém de aposentadoria.

3. Acerca da possibilidade de parcelamento de multa decorrente de acórdão condenatório, dispõe o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal o seguinte:

“Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.”

4. Desse modo, verifica-se que não há previsão normativa a permitir o acolhimento do pedido de parcelamento da importância devida formulado pelo Requerente, razão pela qual submeto à consideração do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria Selog 1/2013, a proposta de:

I – rejeitar o pedido de parcelamento em 60 (sessenta) vezes da multa cominada ao requerente por meio do Acórdão 1643/2014-TCU-2ª Câmara, considerando que o Tribunal de Contas da União está adstrito a atender pedidos dessa natureza nos termos do artigo 217 do Regimento Interno, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011, que limita o parcelamento de débitos e multas em até 36 (trinta e seis) parcelas;

II – informar ao requerente, Sr. Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49), que está, desde logo, autorizado pelo Acórdão 1643/2014-TCU-2ª Câmara, subitem 9.7, o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas da importância devida, incidindo sobre cada uma delas, corrigida



monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas;

III – informar ao requerente, Sr. Geraldo de Oliveira (CPF 059.538.714-49) da necessidade de comprovar junto ao Tribunal os recolhimentos havidos, até a quitação integral da multa a ele cominada por meio do Acórdão 1643/2014-TCU-2ª Câmara.

Selog, Assessoria, em 9/6/2014

(Assinado Eletronicamente)

Tânia Lopes Pimenta Cioato

AUFC - Mat. 7640-6

Assessora